



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº136, DE 2003
(SUBSTITUTIVO)**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera as Leis nºs 8.218, de 1991, e 10.406, de 2002, para permitir a produção e a guarda da escrituração em meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 1.180.**

§ 1º

§ 2º Admite-se, na forma do regulamento, que a escrituração seja feita por meio exclusivamente eletrônico (NR)”

Art. 2º O art. 1.194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 1.194.**

Parágrafo único. Admite-se, na forma do regulamento, a guarda da escrituração em meio eletrônico. (NR)”

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 14.**

§ 1º

